

PROJETO DE LEI N.º 14.342/2004

Institui o Programa Estadual de Saúde Auditiva e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes nos municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º São atribuições do Programa Estadual de Saúde Auditiva:

I - ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação da audição;

II - a triagem auditiva deverá ser realizada através de, no mínimo, timpanometria aplicada às crianças matriculadas que:

- a) tenham a partir de 4 (quatro) anos de idade;
- b) ingressem na pré-escola;
- c) ingressem nas demais séries do ensino fundamental, no caso de não terem sido submetidas à triagem auditiva da pré-escola;
- d) apresentem queixas de problemas auditivos ou problemas auditivos efetivamente detectados.

III - a realização da triagem auditiva por fonoaudiólogo;

IV - avaliação audiológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

V - orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas;

Art. 3º Fica garantida, na definição de normas técnicas deste programa, a participação de instituições universitárias e de técnicos-servidores do setor de saúde do Estado.

Art. 4º Fica facultada a celebração de convênios ou parcerias com os municípios, instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS/BA e universidades, para o fim a que se destina esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca instituir o Programa Estadual de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes nos municípios do Estado da Bahia.

A criação do programa vem ocupar a lacuna com diversas atribuições, buscando conscientizar com ações educativas que englobem as orientações técnicas aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas. Este propósito visa ampliar a qualidade no rendimento escolar dos alunos, assim como melhorar a qualidade de vida de toda a população.

Importante ressaltar a participação de instituições universitárias e de técnicos do Conselho Federal de Fonoaudiologia, na definição de normas técnicas deste programa, tendo em vista ausência na Bahia do referido Conselho.

Busca também propor a celebração de convênios ou parcerias com os municípios, instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS/BA e universidades, para o fim a que se destina este Projeto de Lei.

Este Projeto foi elaborado com base em lei promulgada no estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB